CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA Nº 067/2016.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Masper Assessoria Jurídica Ltda**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.402.772/0001-61, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Milton Antonio Mattana, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para Assessoria Jurídica, conforme Pregão Presencial n° 019/2019, Processo n° 195/2016, Edital 061/2016 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Contratação de empresa especializada para assessorar o município para formação do índice de retorno de ICMS e atuar como assistente no Processo Judicial nº 001/11500526569.
As assessorias deverão ser realizadas conforme necessidade da contratante, podendo ser por telefone, internet, na sede da contratada ou na sede da contratante, em conformidade com o solicitado nas seguintes áreas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Orientação para formação do índice de retorno de ICMS.
Orientações para efetuar calculo do retorno do ICMS por empresas.
Orientações para efetuar calculo do retorno do ICMS por Produtor.
Orientações gerais para incremento das receitas.
Atuar como assistente técnico no processo Judicial nº 001/11500526569.
Orientar sobre elaboração de lei e regulamentações de programas de incentivos para incremento de receitas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor a ser pago mensalmente será de R$ 1.100,00(Hum mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
b) Emissão de comprovante, pela Secretaria do Planejamento;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
313-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

04.01.04.122.0002.2011
3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.
Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.
O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:.

O prazo de contratação deste objeto é de doze meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo por períodos sucessivos de doze meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:
Pregão Presencial n° 019/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:
02.1. - DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
02.2. DA CONTRATADA:
a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
d) Participar dos eventos municipais, sempre que convocado pelas responsáveis da Secretaria de Educação e Departamento de Cultura.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 04 de agosto de 2016.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Masper Assessoria Jurídica Ltda
CNPJ/MF nº 08.402.772/0001-61

TESTEMUNHAS:

_____
Cpf:

_____
Cpf: